

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ORIGEM: LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 030/2004
VIGÊNCIA: DE 21 DE JULHO DE 2004 A 21 DE AGOSTO DE 2004**

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente CONTRATANTE residente e, de outro lado a empresa **MINERAÇÃO CAXIENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.483.809/0001-35, com sede na cidade de Caxias do Sul, representada por seu sócio-gerente, Sr. **FERNANDO FERRAZZA**, denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas e licitação modalidade Convite nº 028/2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente a contratação de empresa para perfuração e detonação de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de rocha em basalto, com uso de broca de 3 polegadas, junto à pedreira do Município do CONTRATANTE, localizado na Linha Brasília.

Parágrafo único – Ficará às expensas da Contratada os serviços inerentes a quebra dos patações que poderão formar-se no local em virtude da detonação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - O preço para o presente contrato é de R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) por metro cúbico, totalizando R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), a título de pagamento dos serviços elencados na cláusula primeira, a serem pagos em duas parcelas, de acordo com a vistoria e medição do engenheiro do Contratante.

Parágrafo único – A contratada para fins de recebimento da parcela deverá comprovar o recolhimento do INSS e GFIP, relativamente ao mês da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – Não haverá recomposição dos preços constantes no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura e por 30 (trinta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na conclusão dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “ c ou d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatoria deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma dos itens “b” e “c”, deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral do CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	07 – SEC. MUN. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS
Atividade	2008 – Manutenção Veículos Equip. Rodoviários
3.3.90.39.99.07	Serviços de detonação em rochas (732)

CLÁUSULA OITAVA – A execução do Contrato deverá ser acompanhada por responsável técnico da Contratada.

CLÁUSULA NONA – A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

CORONEL PILAR, em 21 de julho de 2004.

**ROSALINO MORESCO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FERNANDO FERRAZZA
MINERAÇÃO CAXIENSE LTDA.
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB/RS 49.6812